16
2015

Resolução N° 2/2015

Dispõe sobre a criação, denominação, organização e o funcionamento da Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica, no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal a Escola do Legislativo e como justa homenagem será denominada de **"Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica"**, com os objetivos, atribuições, organização e funcionamento definidos pela presente resolução.

Art. 2° - A Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica, em todas as suas ações assumirá caráter apartidário e terá por atribuições:

I- Contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo, fortalecendo sua relação com a sociedade, propiciando formação política e educação para a cidadania e desenvolvendo competências dos servidores públicos e agentes públicos no âmbito do município de Varginha;

II- Desenvolver programas de capacitação e de atualização destinados aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo, visando contribuir para o aprimoramento das ações da Câmara Municipal de Varginha;

III- Oferecer aos agentes políticos e servidores públicos elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo, para que exerçam de maneira eficaz e eficiente suas atividades;

IV- Desenvolver ações e programas que visem à educação para a cidadania e a educação política, como forma de colaborar com a aproximação do Legislativo e a sociedade;

V- Incentivar e apoiar pesquisa, a produção e a difusão de conhecimento sobre o Estado, a Política, Políticas Públicas, a Sociedade e o Poder Público - em especial o Poder Legislativo;

VI- Organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e cidadã e também para o aprimoramento da prática legislativa;

VII- Oferecer cursos, palestras, seminários, encontros, reuniões e atividades educativas afins para membros de organizações governamentais, organizações não governamentais, movimentos sociais, estudantes, sociedade organizada e terceiro setor em geral com temas que envolvam a cidadania e a política, sobretudo para fomentar a valorização do Poder Legislativo;

VIII- Ser um canal de difusão de conhecimentos e práticas a nível regional, integrando parcerias;

IX- Propor e Promover eventos comemorativos e datas cívicas no âmbito do Legislativo Municipal;

X- Difundir e apoiar a cultura e as manifestações artísticas;

XI- Escriturar a capacitação que servidores e agentes políticos façam interna ou externamente;

XII- Promover cursos, seminários, encontros e palestras, tendo como público alvo: conselhos municipais, lideranças comunitárias, vereadores, assessores, servidores públicos, estudantes e sociedade civil organizada ou difusa.

Art. 3° - A Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica poderá celebrar convênios de cooperação, protocolos de intenções, acordos, termos e outros protocolos de parcerias para intercâmbio de

18

informações, troca de experiências, recursos humanos e estudos, elaborar e firmar projetos e práticas, tecnologias e procedimentos, além dos demais interesses pertinentes, com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior.

Art. 4° - A Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica, deverá manter um Projeto Pedagógico para pautar as diretrizes de sua atuação.

§ 1° - O Projeto Pedagógico enquanto norteador das atividades da Escola deverá constar, no mínimo, as ações, objetivos e diretrizes para três núcleos de atuação:

I - Núcleo de Capacitação;

II - Núcleo de Educação para a Cidadania;

III - Núcleo de Projetos Institucionais;

§ 2° - O Projeto Pedagógico poderá ser revisto e deverá ser atualizado sempre que necessário, garantindo à sua aderência à realidade do Poder Legislativo Municipal bem como à legislação educacional, às demandas e o perfil de atuação.

Art. 5° - A Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica terá em sua gestão a seguinte estrutura organizacional:

I- 01 (um) Presidente, nomeado pela Mesa Diretora dentre os vereadores da atual legislatura;

II- 01 (um) Diretor, nomeado pela Mesa Diretora dentre o quadro de servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal.

§ 1° - As nomeações se darão através de portaria;

§ 2° - O cargo descrito no inciso II será de livre nomeação da Mesa Diretora da Câmara Municipal e será ocupado por servidor público efetivo ou comissionado da Câmara Municipal, desde que seja pessoa idônea e de

ilibada reputação dentro da sociedade e que detenha os requisitos e atribuições legais para investidura no cargo.

Art. 6° - A Presidência da Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica ficará a cargo de um vereador nomeado pela Mesa Diretora e terá as seguintes atribuições, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

I- Responder pela Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica, sobretudo político-institucionalmente, atuando diretamente nas atividades da Escola, viabilizando atender todos os seus objetivos;

II- Representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Câmara Municipal e a entidades externas, bem como àquelas com que a Escola tenha estabelecido parceria e ou seja associada/afiliada;

III- Promover, mediante requisição, os recursos necessários ao funcionamento da Escola junto à Câmara Municipal e ao poder público em geral;

IV- Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V- Assinar juntamente com o Diretor, certificados, correspondências e documentos de expediente de emissão da Escola;

VI- Manter estreita articulação com as Entidades Parceiras;

VII- Apresentar relatório anual das atividades da Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica juntamente com o Diretor;

VIII- Buscar apoios institucionais e individuais para a realização, criação e manutenção dos projetos;

IX- Zelar pela imagem do órgão junto ao público interno e externo;

X- Assinar juntamente com o Presidente da Câmara Municipal os acordos, protocolos

e convênios que envolvam a Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica de Varginha;

XI- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente, sobretudo o Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente Resolução, o Projeto Pedagógico, regimentos e demais normas que tratem sobre a Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica.

Parágrafo único: O mandato do Presidente da Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica será de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 7° - A Diretoria da Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica ficará a cargo de um servidor efetivo ou comissionado nomeado pela Mesa Diretora e terá as seguintes atribuições, dentre outras tarefas típicas do cargo:

I- Responder pela Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica, sobretudo nos aspectos técnicos, pedagógicos e operacionais, atuando diretamente nas atividades da Escola, viabilizando atender todos os seus objetivos;

II- Representar a Escola, na ausência da Presidência, em assuntos específicos, junto à Câmara Municipal e a entidades externas, bem como àquelas com que a Escola tenha estabelecido parceria ou seja associada/afiliada;

III- Promover, mediante requisição, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

IV- Assinar juntamente com o Presidente, certificados, correspondências e documentos de expediente de emissão da Escola;

V- Manter estreita articulação com as Entidades Parceiras e as pessoas que colaboram com as atividades desempenhadas dentro dos objetivos e diretrizes da Escola;

VI- Implementar e manter atualizado o Projeto Pedagógico da Escola;

VII- Dirigir e orientar os núcleos de capacitação, educação para a cidadania e projetos institucionais;

VIII- Zelar pelos acervos físico e digitais da Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica, como livros, jornais, mídias digitais, fotografias, correspondências e documentos, entre outros;

IX- Superintender a editoração e publicação de material gráfico de emissão da Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica, como publicações, cartilhas, editais, informações oficiais e qualquer outro tipo de publicação ou divulgação por meio físico ou eletrônico;

X- Buscar apoios institucionais e individuais para a realização, criação e manutenção dos projetos;

XI- Submeter à Presidência da Escola e à Mesa Diretora da Câmara a apresentação de projetos, programas e atividades, executá-las e avaliá-las;

XII- Definir o calendário de projetos e eventos de cada semestre ou trimestre - a seu critério, submetendo-o à aprovação da Presidência da Escola;

XIII- Estabelecer temas de aula, palestras, seminários, encontros e qualquer outro evento educativo elencando professores, instrutores, palestrantes e especialistas em geral;

XIV- Auxiliar a Presidência da Escola na elaboração de relatório anual das atividades;

XV- Estabelecer as regras e normas para o funcionamento da Escola, como condições de matrícula, controle de freqüência, métodos de avaliação e aprovação, entre outras;

XVI- Substituir o Presidente da Escola em todos os seus impedimentos, inclusive respondendo interinamente pela Escola na vacância do cargo de Presidente da Escola;

22/2009

XVII- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente, sobretudo o Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente Resolução, o Projeto Pedagógico da Escola e Regimentos.

Art. 8° - O corpo docente da Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica poderá ser composto de professores e instrutores do quadro de servidores da Câmara Municipal ou de pessoas físicas ou jurídicas externas.

Parágrafo único: Será garantida ao professor e instrutor a liberdade de cátedra;

Art. 9° - A Assessoria Jurídica, a Assessoria Contábil e a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal darão suporte, quando solicitado pela Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica, às questões específicas e técnicas, inclusive com emissão de parecer se esta julgar necessário.

Art. 10° - A Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica não tem fins lucrativos, sendo suas receitas provenientes e constituídas por:

I- Dotações orçamentárias específicas;

II- Doações de entidades públicas ou privadas;

III- Recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola, e

IV- Recursos de outras fontes.

Art. 11° - O regimento interno e demais formalidades constitutivas da Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica serão formulados através de Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 12° - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Varginha.

23

Art. 13° - Fica inserida na estrutura da Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica o Programa de Internet Popular da Câmara Municipal de Varginha.

Art. 14° - A Biblioteca da Escola do Legislativo, como justa homenagem, receberá a denominação de **"Biblioteca Professor Wanderley Bueno Oliveira"** e esta tem por finalidade principal fornecer apoio de referência legislativa aos membros do Poder Legislativo, facilitar o acesso dos usuários as informações atinentes às áreas de atuação da Câmara Municipal de Varginha e ser fonte de informações aos usuários da Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica.

Parágrafo único: As regras para utilização da Biblioteca da Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica serão definidas junto com o regimento interno da Escola, através de Portaria.

Art. 15° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, em 27 de fevereiro de 2015, 132° da emancipação politico administrativa do Município.

RÔMULO AZEVEDO RIBEIRO
PRESIDENTE

PASTOR FAUSTO DA SILVA FRANÇA
VICE PRESIDENTE

CARLOS COSTA
SECRETÁRIO